LEI Nº 1743-A

Projeto de Lei nº 64/06
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 252-A/94, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente e dá outras providências.
Proc. nº 6908/93

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação o *caput* do art. 6º, o art. 7º e o inciso II do artigo 22 da Lei nº 252-A, de 19 de maio de 1994:

" Art. 6º - O termo de autorização terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovado, por igual período, após vistoria do veículo e licenciamento junto ao DETRAN, de acordo com escalonamento e prazo estabelecidos abaixo e mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos devidos:

I – veículos de placas final 1 – mês de maio;

II – veículos de placas final 2 – mês de junho;

III – veículos de placas final 3 – mês de julho;

IV – veículos de placas final 4 – mês de agosto;

V – veículos de placas finais 5/6 – mês de setembro;

VI – veículos de placas final 7 – mês de outubro;

VII – veículos de placas final 8 – mês de novembro, e

VIII – veículos de placas finais 9/0 – mês de dezembro.

PUBLICADO EM 29/06/06
Jornal Vicentino
Proc. 117/06

LEI Nº 1743-A

Art. 7º - Será permitida a transferência da autorização para execução do serviço de transporte coletivo de escolares, mediante o pagamento de taxa a ser estabelecida por Decreto.

Art. 22 - .....

II – se for efetuada a transferência do Termo de Autorização sem o recolhimento da respectiva taxa aos cofres públicos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de junho de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal